



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

Edital de chamamento nº 002/2018

Parceria que entre si celebram o Município de Barão de Antonina/SP e Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, com a finalidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Barão de Antonina/SP, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA** – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.634.424/0001-09, estabelecido na Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 Centro, representado pela Sra. Maria Rosa Bueno de Meira, prefeita municipal, brasileira, casada, CPF: 083.222.658-08, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA**, inscrita no CNPJ: 50.059.054/0001-09, estabelecida na Av. Santa Cruz, 184, Centro, no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Basílio José Ilton Alves, provedor da entidade, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG: 64.194.609-0 SSP-SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 563.753.284-20 doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Termo de COLABORAÇÃO tem por OBJETO prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Barão de Antonina/SP, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, na forma descrita no ANEXO I, reconhecidos e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

DA GESTÃO

Cláusula segunda. São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:

O Senhor **BASÍLIO JOSÉ ILTON ALVES**, provedor, RG: 64.194.609-0 SSP/SP, CPF: 563.753.284-20, responsabilizar-se-á, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE:

O Senhor **RODRIGO DABKOWSKI**, RG: 43.268.802-X, CPF: 346.997.868-98, Secretário Municipal de Saúde, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES

Cláusula terceira. São obrigações:

3.1. Da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a colaboração de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da colaboração;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: licitacao.barao@uol.com.br

www.baraoantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ- 46.634.424/0001-09

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da colaboração, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

e.1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

e.2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

e.3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

e.4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e.5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

h) Cumprir com os prazos previstos par a Prestação de Contas;

i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

3.2. São obrigações do (a) PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

d) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;

e) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

g) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

h) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: licitacao.barao@uol.com.br

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ- 46.634.424/0001-09

- k) Prestar contas em prazo não superior a 90 dias, segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
- l) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- m) Manter em seus arquivos durante o prazo legal, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- n) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- o) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula quarta. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula quinta. O valor total da parceria é de **R\$ 139.288,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, devendo o repasse mensal ser realizado conforme Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE e o seguinte cronograma de desembolso:

Meta	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19
Atender pacientes da rede pública do Município de Barão de Antonina	R\$ 11.588,00	R\$ 11.529,00	R\$ 11.532,50	R\$ 11.626,50	R\$ 11.626,50	R\$ 11.626,50



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: licitacao.barao@uol.com.br

www.baraoantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ- 46.634.424/0001-09

Meta	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19
Atender pacientes da rede pública do Município de Barão de Antonina	R\$ 11.626,50					

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 2177-6, no Banco do Brasil, conta corrente nº: 18.771-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

DO EMPENHO

6.1. A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

020105 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica

DA SUPLEMENTAÇÃO

6.2 – A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

DO CONTINGENCIAMENTO

6.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula sétima. A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, e;

Integral: até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência desta parceria.

DA VIGÊNCIA

Cláusula oitava. Este Instrumento tem sua vigência de 17/01/2019 até 31/12/2019, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

DA PRORROGAÇÃO

8.1. A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestor da CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: licitacao.barao@uol.com.br

www.baraoantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ- 46.634.424/0001-09

DA RESCISÃO

Cláusula nona. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

DA RESCISÃO SEM ÔNUS

9.1. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado de ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

DA RESCISÃO COM ÔNUS

9.2. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de COLABORAÇÃO, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de prestação de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O extrato do presente termo de COLABORAÇÃO será publicado na página oficial do Município na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 825, de 19 de novembro de 2018), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DOS ANEXOS

Cláusula décima segunda. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

BARÃO DE ANTONINA/SP



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: licitacao.barao@uol.com.br www.baraoantonina.sp.gov.br
Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170
Barão de Antonina – Estado de São Paulo
CNPJ- 46.634.424/0001-09

- a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

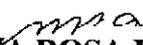
DO FORO

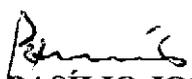
Cláusula décima terceira. As partes elegem o foro da Comarca de Itaporanga - SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula décima quarta. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

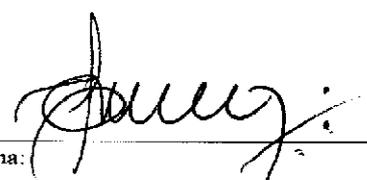
Barão de Antonina, 17 de janeiro de 2019.


MARIA ROSA BUENO DE MEIRA
Prefeita Municipal


BASÍLIO JOSÉ ILTON ALVES
Provedor

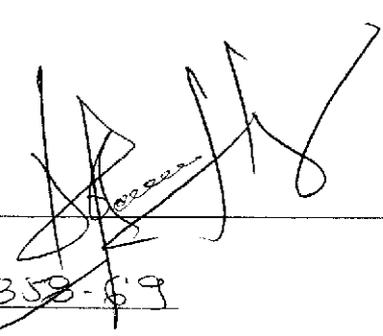
Testemunha:

CPF nº


501.354.318-32

Testemunha:

CPF nº


288.312.358-69